

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Contrato n.º 1032/2006

**Contrato-programa de requalificação e valorização ambiental
de espaço público/zonas verdes de Portalegre**

Contrato n.º 8/2001 — Processo ATJ-011/L2/01 — Medida n.º 2
do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro

5.ª Adenda

Em 31 de Julho de 2006, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, e a Câmara Municipal de Portalegre, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 4 de Dezembro de 2001, e alterada pelas adendas celebradas em 8 de Fevereiro de 2002, 8 de Novembro de 2002, 10 de Fevereiro de 2003 e 23 de Agosto de 2005, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio.

Nestes termos, é celebrada a presente adenda, que decorre da necessidade de alterar o investimento total previsto para as acções a executar pela Câmara Municipal de Portalegre, conforme consta da informação n.º 037/2006, de 27 de Julho, do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 27 de Julho de 2006.

Assim, as partes acordam alterar o contrato inicial nos termos da cláusula que se segue:

Cláusula única

Objecto

A operação da requalificação urbana e valorização ambiental do espaço público/zonas verdes a executar do município de Portalegre, que constitui o objecto do contrato-programa celebrado pelos outorgantes, passa a ter um investimento elegível que ascende, agora, a € 6 869 102, mantendo-se a comparticipação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, no valor anteriormente estipulado.

31 de Julho de 2006. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Portalegre, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 1406/2006

Por não ter sido publicado de acordo com o original, rectifica-se o aviso n.º 9320/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 1 de Setembro de 2006. Assim, no n.º 1 onde se lê «técnico profissional especialista principal da carreira, de dotação» deve ler-se «técnico profissional especialista principal da carreira de técnico profissional, de dotação».

4 de Setembro de 2006. — Pelo Secretário-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 562/2006

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em direito Paulo Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira do quadro de pes-

soal da Inspeção-Geral da Saúde, para exercer funções de adjunta no meu Gabinete.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 11 de Setembro de 2006, e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

5 de Setembro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 563/2006

O despacho ministerial de 2 de Novembro de 1970, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 261, de 10 de Novembro de 1970, determinou que nos cadernos de encargos das obras realizadas pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações ou por este comparticipadas, nas quais seja previsto ou admitido o emprego de materiais plásticos, seja incluída, entre outras, uma cláusula estabelecendo que só possam ser aplicados materiais plásticos homologados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil e aprovados pelo fiscal de obra.

Posteriormente, o despacho ministerial de 7 de Abril de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 91, de 19 de Abril de 1971, veio determinar que nos sistemas de distribuição de água só poderão ser aplicadas canalizações e peças acessórias de materiais plásticos homologados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Entretanto, o carácter inovador que esteve na base da exigência de homologação prévia, determinada pelos despachos ministeriais acima referidos, tem vindo a desaparecer, existindo já normas europeias para muitos sistemas de tubagem de plástico.

Esta situação conduziu à publicação do despacho n.º 5558/2004, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 2004, e do despacho n.º 17 277/2005, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2005, que vieram isentar da obrigatoriedade de homologação os sistemas de tubagem de policloreto de vinilo não plastificado (PVC) abrangidos por várias normas europeias entretanto publicadas.

Face à adopção em Portugal de normas europeias cobrindo um universo progressivamente alargado de tubos, acessórios e sistemas de tubagem realizados com diferentes tipos de material plástico, justifica-se alterar o enquadramento estabelecido pelos sucessivos despachos antes mencionados, pelo que determino o seguinte:

1 — Os tubos, acessórios e sistemas de tubagem de plástico para distribuição de água para consumo humano que sejam objecto de normas europeias adoptadas em Portugal devem ser certificados, de modo a assegurar a conformidade com as exigências estabelecidas nessas normas, devendo essa certificação ser complementada com a verificação da ausência de potenciais efeitos nocivos na qualidade da água.

2 — A certificação referida no número anterior deve ser efectuada por um organismo acreditado pelo Instituto Português de Acreditação, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

3 — Caso sejam exibidos certificados de conformidade emitidos como resultado de ensaios e inspecções realizados noutro Estado membro da União Europeia ou em Estado subscritor do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, o respectivo reconhecimento deve ser efectuado de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril.

4 — Os tubos, acessórios e sistemas de tubagem de plástico referidos no n.º 1 que não sejam objecto de normas europeias adoptadas em Portugal devem ser homologados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, ao abrigo do artigo 17.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38/382, de 7 de Agosto de 1951, tendo em vista comprovar a sua aptidão ao uso a que se destinam.

5 — No processo de homologação referido no n.º 4 deverão ser tidos em conta, mediante pedido da entidade que solicitar a homologação, os ensaios e inspecções efectuados noutro Estado membro da União Europeia ou em Estado subscritor do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, aplicando-se nesse caso o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril.

6 — Ficam revogados os despachos ministeriais de 2 de Novembro de 1970, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 261, de 10 de Novembro de 1970, e de 7 de Abril de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 91, de 19 de Abril de 1971, e ainda os